
ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ – MPCE

- 24/06/2026 – Justiça aceita denúncia do MP contra nove investigados por suspeita de esquema de “rachadinha” na Secretaria de Educação de Nova Olinda
- 19/06/2026 – Em Juazeiro do Norte, recomendação do MP visa assegurar liberdade religiosa de alunos
- 18/06/2026 – MP do Ceará recomenda que poder público adote medidas contra o uso de cigarros eletrônicos em escolas de Campos Sales
- 17/06/2026 – Nota técnica do MP do Ceará cobra atuação de Conselhos Tutelares de todo o estado no combate a violações dos direitos de crianças e adolescentes nas escolas
- 03/06/2026 – MP do Ceará lança projeto ‘Fala que Salva’ em Pacatuba para orientar estudantes contra o uso de drogas e a influência de organizações criminosas

ATUAÇÃO DOS OUTROS MINISTÉRIOS PÚBLICOS

- 30/06/2026 – Ministério Público do Paraná denuncia professor por importunação sexual praticada contra estudante em sala de aula de colégio estadual de Balsa Nova – MPPR
- 30/06/2026 – MPRN participa de Seminário Estadual para acompanhar debate sobre novos planos decenais de educação – MPRN
- 30/06/2026 – Ministério Público mobiliza mais de 700 estudantes em diálogos contra a violência escolar - MPTO
- 30/06/2026 – MPSC impulsiona avanço no combate à evasão escolar em Balneário Gaivota - MPSC
- 29/06/2026 – Promotor de Justiça ministra palestra sobre evasão escolar em seminário em Cristino Castro - MPPI
- 26/06/2026 – MPAC instaura procedimento para acompanhar política pública de educação ambiental no Acre – MPAC
- 25/06/2026 – MPMA vistoria obras em escolas da rede estadual – MPMA
- 25/06/2026 – Ação do MPPB requer nomeação de coordenadores pedagógicos para escolas estaduais de JP - MPPB
- 25/06/2026 – Educação: MPMS acompanha construção do Plano Estadual para os próximos 10 anos - MPMS

- 23/06/2026 – MPMT participa de seminário nacional sobre educação inclusiva – MPMT
- 23/06/2026 – MPMG fortalece prevenção à violência nas escolas de Pedro Leopoldo com projeto que aproxima instituições e comunidade escolar – MPMG
- 23/06/2026 – MPMG fortalece prevenção à violência nas escolas de Pedro Leopoldo com projeto que aproxima instituições e comunidade escolar – MPMG
- 22/06/2026 – Projeto Juntos pela Vida, do MPAM, chega a 7,6 mil alunos com vacinação em dia em 2026 – MPAM
- 20/06/2026 – MPBA inspeciona frota de transporte escolar em Ipiaú – MPBA
- 17/06/2026 – MPPE lança projeto Declaração de Direitos LGBTQIAPN+ em escolas públicas – MPPE
- 17/06/2026 – Ministério Público realiza escuta na Comunidade Indígena do Morro em Uiramutã sobre a falta de escola - MPRR
- 17/06/2026 – Encenação de peça teatral promovida pelo MPMGO com noções de autocuidado na prevenção à violência sexual reúne mais de 130 crianças de escola em Caiapônia – MPMGO
- 15/06/2026 – MPRJ firma acordo com a Fundação Orquestra Sinfônica Brasileira que beneficiará 10 mil estudantes da rede municipal – MPRJ
- 15/06/2026 – MPRS participa do lançamento do Guia da Educação Especial e reforça atuação na promoção de práticas inclusivas na rede pública estadual - MPRS
- 10/06/2026 – Delmiro: MPAL ajuíza ação civil pública para garantir Profissionais de Apoio Escolar a crianças com TEA - MPAL
- 08/06/2026 – MPDFT recomenda aplicação obrigatória de protocolo antirracista nas escolas do DF - MPDFT

OUTRAS NOTÍCIAS

- 30/06/2026 – Avança restrição a ultraprocessados nas cantinas escolares – Senado Federal
- 10/06/2026 – Sede de Aprender fortalece controle social e amplia atuação nacional para garantir abastecimento de água e saneamento nas escolas – CNMP

ATUALIZAÇÃO LEGISLATIVA

[Portaria MEC nº 524, de 2 de junho 2026](#) - Regulamenta o **Sistema Nacional de Avaliação da Educação Profissional e Tecnológica (Sinaept)**, definindo diretrizes para avaliação da qualidade da Educação Profissional e Tecnológica (EPT).

[Portaria MEC nº 526, de 3 de junho de 2026](#) - Institui o Laboratório de Dados, Serviços Digitais e Inteligência Artificial – **EducaLab** no âmbito do Ministério da Educação.

[Resolução CD/FNDE nº 10, de 11 de junho de 2026](#) - Estabelece normas e procedimentos para a repactuação e a utilização de saldos financeiros remanescentes, iguais ou superiores a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), em conta específica do **Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem**, nas modalidades Urbano e Campo – Saberes da Terra, pelos estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios.

[Portaria MEC nº 549, de 15 de junho de 2026](#) - Institui Grupo de Trabalho – GT com o objetivo de elaborar subsídios e propostas para o aprimoramento de mecanismos de participação e gestão democrática nas Instituições Federais de Ensino Superior – Ifes.

[Resolução CD/FNDE nº 11, de 22 de junho de 2026](#) - Dispõe sobre a aquisição, por meio de chamada pública específica, de gêneros alimentícios de Povos e Comunidades Tradicionais – PCT no âmbito do **Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE**.

JURISPRUDÊNCIA

EMENTA: EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. REMESSA NECESSÁRIA E APELAÇÃO CÍVEL. **PISO SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA**. REAJUSTE DE 2023. PORTARIA MEC N.º 17/2023. FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE DA SENTENÇA. TEORIA DA CAUSA MADURA. INSUFICIÊNCIA DE REPASSES DO FUNDEB E AUSÊNCIA DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO. IRRELEVÂNCIA PARA AFASTAR O **DEVER DE IMPLEMENTAÇÃO DO PISO**. SENTENÇA CASSADA. PEDIDO PROCEDENTE. **I. CASO EM EXAME** Remessa necessária e apelação cível interposta contra sentença que, em ação de obrigação de fazer, julgou procedente o pedido para determinar o reajuste do piso salarial dos profissionais da educação referente ao exercício de 2023, no percentual de 14,95%, considerado o valor fixado para a jornada de 40 horas. **II. [...] III. RAZÕES DE DECIDIR:** A sentença é nula por ausência de fundamentação, porque deixa de enfrentar argumentos centrais da contestação relativos à insuficiência dos repasses do Fundeb, ao mecanismo de complementação previsto no art. 4º da Lei Federal n.º 11.738/2008, ao pedido de oficiamento do Ministério da Educação e ao ofício encaminhado pelo Município à União. [...]. **A Lei Federal n.º 11.738/2008 regulamenta o piso salarial profissional nacional do magistério e prevê sua atualização anual, e o STF, na ADI n.º 4.167/DF, assenta que o piso deve ser observado em relação ao vencimento básico. A insuficiência financeira do ente municipal não afasta o dever jurídico de observar o piso nacional, porque o art. 4º da Lei n.º 11.738/2008 prevê mecanismo de complementação federativa que não suspende a obrigação principal do Município. O ofício encaminhado pelo Prefeito ao Ministério da Educação demonstra tentativa de obtenção de recursos, mas não comprova recebimento, processamento regular do pedido, resposta administrativa ou fato apto a**

afastar a obrigação legal já incidente. A Portaria n.º 17/2023 do Ministério da Educação goza de presunção de legitimidade e eficácia enquanto não desconstituída por via judicial própria, de modo que o Município não pode desconsiderá-la por reputá-la controvertida. **A invocação do art. 22 da LINDB e de dificuldades reais do gestor não autoriza a Administração a afastar unilateralmente obrigação expressamente prevista em lei federal e reafirmada pela jurisprudência constitucional.** A ausência de demonstração robusta do exaurimento do procedimento previsto no art. 4º da Lei n.º 11.738/2008 impede que alegações genéricas de insuficiência de recursos afastem o direito material postulado pelo sindicato. **IV. DISPOSITIVO E TESE:** Preliminar acolhida. Sentença cassada. Pedido procedente. [...]. (TJ-MG – Apelação Cível: 50014798120238130556, Relator.: Des.(a) Paulo Tristão Machado Júnior (JD), Data de Julgamento: 09/06/2026, Núcleo de Justiça 4.0 – Cooper / Núcleo de Justiça 4.0 – Cooper, Data de Publicação: 11/06/2026).

EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL E EDUCACIONAL. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. EDUCAÇÃO INCLUSIVA. PROFESSOR DE APOIO. **ESTUDANTE COM TDAH E TRANSTORNO DESAFIADOR OPOSITIVO.** TUTELA DE URGÊNCIA. REQUISITOS PREENCHIDOS. RECURSO DESPROVIDO. **I. CASO EM EXAME:** 1. Agravo de instrumento interposto pelo Estado de Minas Gerais contra decisão que, nos autos de ação de obrigação de fazer ajuizada por C.S.S., representado por seu genitor, deferiu tutela de urgência para determinar ao Agravante que disponibilizasse professor de apoio habilitado para acompanhamento do menor, no prazo de 90 dias, sob pena de multa diária. II. [...] **III. RAZÕES DE DECIDIR:** 3. A concessão da tutela de urgência exige a presença cumulativa da probabilidade do direito e do perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, nos termos do art. 300 do CPC. 4. **A Resolução SEE/MG n. 4.256/2020, embora defina o público da educação especial e restrinja o professor de apoio a hipóteses específicas, possui natureza infralegal e não pode, em juízo preliminar, limitar direitos fundamentais assegurados pela Constituição da República, pela Lei n. 13.146/2015 e pela Lei n. 14.254/2021.** 5. A Lei Brasileira de Inclusão adota conceito social e funcional de deficiência, considerando a interação entre impedimentos de longo prazo e barreiras ambientais. Transtornos do neurodesenvolvimento, como TDAH e TOD, podem, em princípio, ensejar tratamento jurídico equiparado à deficiência quando os impedimentos funcionais deles decorrentes, devidamente documentados, inviabilizam concretamente a participação plena do estudante no ambiente escolar. [...]. 7. O perigo de dano está configurado diante do risco de prejuízo ao desenvolvimento educacional do menor, em fase sensível de aprendizagem, uma vez que a mera matrícula e frequência à rede regular de ensino, desacompanhadas do suporte adequado, **não asseguram a efetiva inclusão escolar constitucionalmente garantida.** 8. A intervenção judicial para concretizar o direito fundamental à educação inclusiva **não configura** indevida ingerência na discricionariedade administrativa quando demonstrada a insuficiência das medidas pedagógicas ordinárias e a necessidade concreta do suporte especializado. **IV. DISPOSITIVO E TESE:** Recurso desprovido. [...]. (TJ-MG – Agravo de Instrumento: 02267259720268130000, Relator.: Des.(a) Manoel dos Reis Moraes, Data de Julgamento: 09/06/2026, Câmaras Cíveis / 1ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 17/06/2026).

EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL, DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. EDUCAÇÃO INCLUSIVA. **DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFESSOR AUXILIAR ESPECIALIZADO A CRIANÇAS COM TRANSTORNO INVASIVO DE DESENVOLVIMENTO E TRANSTORNO DESAFIADOR OPOSITIVO.** PRELIMINARES DE AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR E INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. REJEIÇÃO. OMISSÃO ESTATAL. **DIREITO FUNDAMENTAL A EDUCA-**

ÇÃO ESPECIALIZADA. CONTROLE JURISDICIONAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS. RESERVA DO POSSÍVEL. INAPLICABILIDADE. RECURSO NÃO PROVIDO. I. CASO EM EXAME: 1. Apelação cível interposta pelo Estado de Mato Grosso contra sentença que, nos autos de ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso, julgou procedente o pedido para condenar o ente público à obrigação de fazer consistente em disponibilizar professor auxiliar especializado para acompanhamento, em sala de aula, de duas crianças diagnosticadas com transtorno invasivo de desenvolvimento e transtorno desafiador opostor. [...]. **III. RAZÕES DE DECIDIR:** 3. O interesse de agir subsiste porque o Estado não comprova, de forma concreta e suficiente, a efetiva, contínua e adequada prestação do atendimento especializado as duas crianças, permanecendo útil e necessária a tutela jurisdicional. 4. A ação civil pública é via adequada, pois o direito ao atendimento educacional especializado possui natureza de direito individual indisponível, com relevante dimensão coletiva, o que legitima a atuação do Ministério Público na defesa da educação inclusiva. 5. **A Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a Lei Brasileira de Inclusão e a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência impõem ao Estado o dever de assegurar apoio individualizado e efetivo no ambiente escolar as crianças com deficiência ou transtornos que demandem acompanhamento especializado.** [...]. 7. **A mera matrícula ou presença física em escola regular não satisfaz o conteúdo material do direito fundamental a educação, quando ausentes os meios indispensáveis a inclusão, ao desenvolvimento acadêmico e a proteção integral da criança.** 8. A atuação do Poder Judiciário, em hipóteses de omissão administrativa, não configura indevida ingerência em política pública, mas exercício do controle de legalidade e constitucionalidade para assegurar a efetividade de direito fundamental. 9. **A determinação judicial não impõe exclusividade absoluta do profissional de apoio para cada aluno, mas assegura a disponibilização de acompanhamento especializado compatível com as necessidades educacionais comprovadas.** 10. A invocação genérica da reserva do possível e do impacto orçamentário não afasta o cumprimento de obrigação constitucional expressa, sobretudo quando se trata de direito fundamental de crianças em condição de vulnerabilidade e de prioridade absoluta. **IV. DISPOSITIVO E TESE:** 12. Recurso não provido. [...]. (TJ-MT – APELAÇÃO CÍVEL: 10009426720238110053, Relator.: JONES GATTASS DIAS, Data de Julgamento: 16/06/2026, Terceira Câmara de Direito Público e Coletivo, Data de Publicação: 30/06/2026)